DOCUMENTO SANEADOR DA FASE PREPARATÓRIA

Concorrência Pública nº 025/2026
Processo SEI nº 43.121001.010441/2026-93
Execução de 13 (treze) edificações no sistema de concreto pré-moldado

OBJETO E FINALIDADE

O presente documento tem por objeto o saneamento da fase preparatória da licitação destinada à contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação de 13 (treze) edificações no sistema de concreto pré-moldado, sendo 09 (nove) destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos e 04 (quatro) destinadas à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Olívia K. Gerhardt, Bairro Vila Rica, em Campo Bom/RS.

Em atendimento às condicionantes fixadas no Parecer Jurídico emitido em 12 de novembro de 2026, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, este ato retifica, complementa e harmoniza, em instrumento único, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Justificativa Técnica, a Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases de Habilitação e Julgamento e o cronograma físico-financeiro constantes dos autos.

As disposições deste documento integram cada um dos documentos retificados e prevalecem sobre as passagens com elas incompatíveis, permanecendo íntegro e ratificado o conteúdo não alterado. O documento é subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, signatário do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e pelo Responsável Técnico, signatário da Justificativa Técnica e do cronograma físico-financeiro, sendo ambos signatários da Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases. Cada retificação é assim assumida pela mesma autoridade e pelo mesmo profissional que elaboraram o documento de origem, nas respectivas esferas de responsabilidade administrativa e técnica, observado o art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Este documento será juntado aos autos e divulgado como anexo do edital, juntamente com os documentos que retifica.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conferidos a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, verificou-se que o valor do Prédio 02 deve ser expresso com duas casas decimais, em R$ 553.140,77, e que a soma exata das 13 (treze) edificações corresponde a R$ 9.925.583,61 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), valor que coincide com o total do cronograma físico-financeiro. Fica esse valor fixado como valor global estimado da contratação em todos os documentos da fase preparatória.

Em consequência, substituem-se as menções a R$ 9.925.853,62 e a R$ 8.274.091,68 constantes dos itens 6 e 7 do Documento de Formalização de Demanda, do tópico de estimativa das quantidades e do item 10 do Estudo Técnico Preliminar, do tópico de garantia de proposta da Justificativa Técnica, do quadro inicial da Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases e das tabelas e dos tópicos de condições gerais, garantia da proposta e estimativa do valor da contratação do Termo de Referência.

A garantia de proposta de 1% (um por cento) corresponde a R$ 99.255,84 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), exigível alternativamente aos índices contábeis, corresponde a R$ 992.558,36 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os documentos da fase preparatória fixam prazo de execução de 03 (três) meses, contado da ordem de início dos serviços, e vigência contratual de 04 (quatro) meses, contada da assinatura do contrato. O cronograma físico-financeiro juntado aos autos, contudo, distribui a execução em quatro etapas mensais de 25% (vinte e cinco por cento), o que não se harmoniza com o prazo de execução adotado.

Retifica-se o cronograma físico-financeiro para que a execução de cada uma das 13 (treze) edificações ocorra em três etapas mensais simultâneas, correspondentes a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do respectivo valor, mantidos os

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

valores totais por edificação, devendo a versão retificada ser juntada aos autos e divulgada com o edital. As medições e os pagamentos observarão essas etapas mensais, considerando-se concluída cada etapa quando executados em sua totalidade os serviços nela previstos.

ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Retifica-se o tópico de alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Estudo Técnico Preliminar. Como a contratação está prevista para dezembro de 2026, a demanda será incluída, de forma justificada, na revisão do Plano de Contratações Anual de 2026, providência que se requer à autoridade competente antes da publicação do edital, em observância ao art. 12, inciso VII, e ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra será custeada integralmente com recursos próprios (livres) do Município, à conta da dotação 09.003.15.451.0058.1223.4.4.90.51.99.01.02.21, sem vinculação a termo de compromisso, convênio ou repasse, devendo o ordenador de despesas juntar aos autos, antes da publicação do edital, a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INVERSÃO DE FASES E REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Mantém-se a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as adequações consolidadas neste tópico.

Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, compreendendo o comprovante de inscrição no CNPJ, as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, incisos II e III, e do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Retificam-se, nesse sentido, o tópico de documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista e o tópico de forma e critério de seleção do fornecedor do Termo de Referência, suprimindo-se a previsão de que o CNPJ e a CNDT integrariam a

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

habilitação prévia, bem como o item 3.2 e a alínea "d" do item 7.1 da Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases, cujas referências à regularidade fiscal passam a abranger a regularidade fiscal, social e trabalhista.

As propostas de preços permanecerão sigilosas no sistema eletrônico durante a verificação da garantia de proposta e toda a fase de habilitação, inclusive para o Agente de Contratação e a equipe de apoio, e somente serão abertas após a proclamação do resultado da habilitação, exclusivamente em relação aos licitantes habilitados.

A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação e após o julgamento da proposta vencedora, sob pena de preclusão, e as razões de todos os recursos serão apresentadas em fase única, a partir da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 64, § 2º, da mesma Lei. Provido recurso relativo à habilitação, será assegurada ao licitante reabilitado a apresentação de proposta e de lances.

Preenche-se, na folha de rosto da Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases, o número do Processo SEI indicado no cabeçalho deste documento, e suprime-se, das referências normativas do seu item 11, a menção à Lei Complementar nº 123/2006, cujos benefícios não se aplicam a esta contratação em razão do valor estimado, conforme consignado no edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Suprime-se do tópico de documentação relativa à regularidade econômico-financeira do Termo de Referência a passagem que admite a atualização do balanço patrimonial encerrado há mais de 3 (três) meses pela variação do IGP-M/FGV, regra oriunda do art. 31, § 3º, da revogada Lei nº 8.666/1993. Mantêm-se a exigência do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a vedação à sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Permanecem inalterados os índices contábeis e a alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cuja justificativa técnica já consta dos autos.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Ratifica-se, com base na Curva ABC da planilha orçamentária, que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são o fornecimento, o transporte e a montagem de estruturas de concreto pré-moldado e a execução de fundações em concreto armado, cada uma com valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de 50% (cinquenta por cento) exigido para a capacidade técnico-operacional é expresso em grandezas absolutas, correspondendo, para a parcela de estruturas de concreto pré-moldado, a 2.223,50 m² (dois mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída em estrutura de concreto pré-moldado, metade dos 4.447,00 m² previstos, e, para a parcela de fundações em concreto armado, a 298,65 m³ de concreto armado em fundações, metade dos 597,30 m³ previstos na planilha orçamentária.

Não será exigida a comprovação de fabricação própria dos elementos pré-moldados. Para a capacidade técnico-profissional, exigir-se-á do engenheiro civil ou arquiteto a Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do respectivo atestado, de obra ou serviço de características semelhantes às duas parcelas, sem exigência de quantitativos mínimos.

Esclarece-se, no Termo de Referência, que a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo CAU comprova a capacidade técnico-profissional, registrada em nome do profissional, ao passo que a capacidade técnico-operacional da licitante é comprovada por certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico do profissional que atuou como responsável técnico pela obra atestada ou de Certidão de Acervo Operacional, quando houver, na forma do art. 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Suprime-se do tópico de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do Termo de Referência a expressão "que goze de reputação ilibada", passando a constar apenas que os atestados serão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados, quando necessário, em diligência, dos documentos comprobatórios de sua legitimidade.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

SOMATÓRIO DE ATESTADOS CONCOMITANTES

Uniformiza-se em todos os documentos a regra de admissão do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional desde que concomitantes. Para tanto, suprime-se da Justificativa Técnica, no tópico de possibilidade de somatório dos atestados, o período segundo o qual o somatório seria admitido sem exigência de concomitância ou de qualquer limitação de tempo ou época de execução, e retifica-se a alínea "e" do item 7.1 da Justificativa Técnico-Administrativa para a Inversão das Fases, que passa a dispor sobre a admissão expressa do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que concomitantes, segundo os critérios objetivos fixados neste documento e no edital, sem limitação de data, época ou local.

A exigência decorre da forma de execução prevista no cronograma físico-financeiro, que estabelece o avanço simultâneo das 13 (treze) edificações durante todo o prazo de 03 (três) meses, com medições mensais concomitantes para todas elas. Nessas condições, a dificuldade da obra não está em cada edificação isolada, mas em coordenar, no mesmo intervalo, o recebimento e o transporte das peças pré-moldadas, a operação dos equipamentos de içamento, as equipes de montagem e as fundações de todas as edificações. A empresa que executou pequenas obras de forma sucessiva comprova domínio da técnica, mas não comprova estrutura gerencial e operacional para o volume concentrado que este contrato exige. A medida mantém o quantitativo mínimo em 50% (cinquenta por cento) de cada parcela, não veda o somatório, não exige atestado único e não fixa data nem época para as obras atestadas, em consonância com os Acórdãos nº 2.387/2014 e nº 1.153/2024 do Plenário do Tribunal de Contas da União. Este parágrafo substitui o segundo parágrafo do subtópico de somatório de atestados concomitantes da Justificativa Técnica.

A expressão "período coincidente, total ou parcialmente", constante da Justificativa Técnica, e o período "Admite-se o somatório de atestados, desde que concomitantes, conforme definido no Termo de Justificativas Técnicas", constante do Termo de Referência, são substituídos pelos critérios objetivos de aceitação descritos nos parágrafos seguintes, que passam a integrar ambos os documentos.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

Quando o licitante atingir o quantitativo mínimo de uma parcela por meio de atestado único, será aceita obra executada em qualquer época e com qualquer prazo de duração, vedada qualquer limitação temporal ou geográfica.

Quando o licitante somar dois ou mais atestados para a mesma parcela, consideram-se concomitantes as obras ou serviços cujos períodos de execução física apresentem, entre todos eles, interseção efetiva de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, em qualquer época pretérita. A janela de 30 (trinta) dias corresponde a uma etapa mensal de medição do cronograma físico-financeiro e guarda proporção com o prazo de execução de 03 (três) meses.

Comprovada a interseção mínima, serão somados integralmente os quantitativos totais executados em cada um dos atestados, sem redutores ou glosas proporcionais, desde que o intervalo compreendido entre o início da primeira obra e o término da última obra do grupo somado não ultrapasse 18 (dezoito) meses contínuos. Ultrapassado esse intervalo, ou havendo no grupo contrato com duração superior a 18 (dezoito) meses, computar-se-á de cada atestado apenas o quantitativo executado no período coincidente, apurado pelas medições mensais discriminadas ou, na sua falta, pela proporção mensal do quantitativo total em relação à duração da respectiva obra.

A aferição do atestado único ou do somatório de atestados concomitantes será feita de forma autônoma e independente para cada parcela de maior relevância, não se exigindo que os atestados utilizados para uma parcela tenham sido executados na mesma época ou concomitantemente aos atestados utilizados para a outra.

As datas de início e de término da execução serão aferidas pelo próprio atestado ou pela respectiva Certidão de Acervo Técnico ou Certidão de Acervo Operacional. Sendo o atestado omisso ou impreciso quanto ao dia e ao mês de início ou de conclusão dos serviços, é vedada a inabilitação sumária, cabendo ao Agente de Contratação promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a licitante comprove a concomitância mediante cópia do contrato, ordem de início, boletins de medição, notas fiscais, diário de obra, ART ou RRT de execução ou termo de recebimento referentes aos atestados já apresentados.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, LOTE ÚNICO E VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS

O Responsável Técnico ratifica que o levantamento de mercado constante do item 9 do Estudo Técnico Preliminar, que identificou 10 (dez) empresas regionais do segmento de concreto pré-moldado, considerou o porte concentrado das 13 (treze) edificações, o prazo de execução de 03 (três) meses e a exigência de capacidade operacional para execução simultânea, e que a admissão da subcontratação da fabricação dos elementos pré-moldados amplia a participação de construtoras de engenharia civil que não possuem fábrica própria. Ratificam-se, assim, a execução em lote único e a vedação à participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Esclarece-se, no Termo de Referência e na Justificativa Técnica, que a subcontratação da fabricação industrial dos elementos pré-moldados, admitida mediante comprovação prévia da qualificação técnica do fabricante perante a fiscalização, constitui fornecimento de insumo industrializado para montagem pela própria contratada e não se computa no limite de 30% (trinta por cento), o qual se aplica aos serviços executados no canteiro. Permanece vedada a subcontratação da montagem das estruturas de concreto pré-moldado, da execução das fundações em concreto armado e da responsabilidade técnica pela obra, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GARANTIAS

Inclui-se, no tópico de exigência de garantia de proposta da Justificativa Técnica, o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, entre as modalidades admitidas, em harmonia com o art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência. A garantia de proposta indicará como beneficiário o Município de Campo Bom e terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Ratifica-se a garantia de execução contratual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao contratado que optar pelo seguro-garantia o prazo mínimo de 1 (um)

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da mesma Lei.

LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Corrige-se o erro material do tópico de critérios de medição e de pagamento do Termo de Referência, cujo prazo de liquidação passa a ser de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, mantido o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inclui-se no Termo de Referência cláusula de reajustamento, segundo a qual os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026, mês de referência da tabela SINAPI utilizada, aplicando-se o reajuste ao saldo remanescente, por apostilamento, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As minutas do edital e do contrato incorporam as retificações deste documento, que será divulgado como anexo do edital. Ficam ratificadas as demais disposições dos documentos da fase preparatória que não conflitem com este ato.

Campo Bom, 12 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente
Pedro Paulo Gomes
Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos

Assinado digitalmente
Delger Xavier Filho
Engenheiro Civil
CREA RS240885
Responsável Técnico

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P3R-5MY-0DY-OR9.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/11/2026 às 14:33:32

Assinantes

✓ Delger Xavier Filho

Assinou em 12/11/2026 às 14:33:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Delger Xavier Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Paulo Gomes

Assinou em 12/11/2026 às 14:37:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Paulo Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P3R-5MY-0DY-OR9